

## TRT-23 condena holding por assédio eleitoral e dobra valor da indenização

A 1ª Turma do [Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região \(MT\)](#) decidiu, por unanimidade, aumentar de R\$ 50 mil para R\$ 100 mil a indenização por dano moral coletivo aplicada a uma *holding* brasileira do setor de mineração. A empresa praticou **assédio eleitoral** contra seus empregados no pleito de 2022.

O valor foi reajustado considerando a gravidade da conduta, o caráter pedagógico da condenação e o porte econômico da empresa, que possui capital social superior a R\$ 23 milhões e administra mineradoras em Mato Grosso e no Pará.

O caso teve origem às vésperas da última eleição presidencial, quando um supervisor reuniu a equipe durante o expediente e exibiu vídeos críticos a um candidato e elogiosos a outro, incentivando trabalhadores a adotar determinada posição política.

Além de mensagens enviadas pelo próprio supervisor, entre as provas apresentadas constava uma fotografia de empregados, dentro da empresa, segurando uma faixa de apoio ao candidato.

A ação civil pública foi movida pelo Ministério Público do Trabalho, que acusou a empresa de interferir na liberdade de orientação política dos empregados.

A 3ª Vara do Trabalho de Várzea Grande (MT) concluiu que as provas demonstraram abuso do poder diretivo e caracterizaram assédio moral eleitoral, determinando, além da indenização, obrigações de não fazer, como a proibição de induzir ou pressionar trabalhadores a participar de manifestações políticas ou permitir que terceiros o façam nas dependências da empresa.

### Conduta abusiva

O MPT recorreu pedindo a majoração do valor, enquanto a empresa buscou reverter a condenação, alegando falta de provas e cerceamento de defesa por não ter sido feita audiência para ouvir testemunhas. O relator, desembargador Paulo Barrionuevo, rejeitou a tese, afirmando que a fotografia e as mensagens de WhatsApp enviadas pelo supervisor “demonstram de forma clara que houve tentativa de influenciar ou manipular o voto dos trabalhadores”.

Para o magistrado, tentar influenciar o voto de um empregado, contrariando sua vontade e opinião política, caracteriza conduta abusiva. “É evidente a desmedida pressão sobre o trabalhador em tais casos”, afirmou ao analisar a postura da empresa. Ele destacou que essa situação retira a tranquilidade necessária para a livre manifestação política, “sobretudo em uma pequena comunidade, como é o caso de Poconé (MT), onde provavelmente muitos se conhecem”.

Segundo o relator, “na esmagadora maioria das vezes, o trabalho é o único recurso para subsistência do empregado, sendo, dessa forma, presumido o temor de desapontar o patrão”.

Ele também citou a Resolução 355 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que define assédio eleitoral como a prática de “coação, intimidação, ameaça, humilhação ou constrangimento” com o objetivo de influenciar ou manipular o voto. Esses atos podem ocorrer antes, durante ou depois das eleições e englobam qualquer tipo de pressão, direta ou indireta.

Ao decidir pela majoração, os desembargadores ressaltaram que a indenização deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, evitando valores irrisórios ou excessivos.

“Considerando a gravidade da conduta, a repercussão do dano sobre um número considerável de trabalhadores, o porte econômico da ré e o efeito educativo da condenação, entendo que a quantia de R\$ 100 mil se mostra adequada”, concluiu o acórdão. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-23.*

Rovena Rosa/Agência Brasil



Supervisor exibiu vídeos e incentivou empregados a apoiar candidato



**Processo 0000640-37.2022.5.23.0108**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-07/trt-23-condena-holding-por-assedio-eleitoral-e-dobra-valor-da-indenizacao/>